



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 532, de 12 de junho de 2018.

EMENTA: ALTERA O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 08 de junho de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

SEÇÃO I Dos Cargos

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal do município de Porteiras 07 (sete) cargos de Agentes Comunitários de Saúde.

SEÇÃO II Das Atribuições

Art. 2º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

Art. 3º - Compete ao Agente Comunitário de Saúde:

I - realizar o cadastramento das famílias de sua micro área - o seu território de atuação, mediante preenchimento de fichas específicas;

II - identificar áreas e situações de risco individual e coletivo;

III - encaminhar as pessoas aos serviços de saúde sempre que necessário;

IV - orientar as pessoas, de acordo com as instruções da equipe de saúde;



Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63 270-000 - Porteiras - CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 - FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gapreporteiras@ymail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

V - acompanhar a situação de saúde das pessoas, para ajudá-las a conseguir bons resultados.

SEÇÃO III Da Carga Horária

Art. 4º - É fixada carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos criados por esta Lei.

SEÇÃO IV Da Remuneração

Art. 5º - Fica fixada a remuneração mensal dos cargos de Agente Comunitário de Saúde:

I - Agente Comunitário de Saúde - R\$ 1.014,00 (hum mil e catorze reais).

CAPÍTULO III DA FONTE DE CUSTEIO

Art. 6º - As despesas correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento até o limite das despesas do programa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O regime jurídico para os servidores que ingressarem nos cargos criados por esta Lei será o previsto na Lei Complementar nº 07, de 08 de março de 2017.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos doze (12) dias do mês de junho de dois mil e dezoito (2018).


Fábio Pignheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 532, de 12 de junho de 2018, que **ALTERA O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 12 de junho de 2018.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal